

COMPARATIVO DE VERSÕES DO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COPASA MG



REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
<p align="center">PARTE 02 – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS</p> <p align="center">DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p>	<p align="center">PARTE 02 – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS</p> <p align="center">DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p>
<p>Art. 11. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:</p> <p align="center">[...]</p> <p>§ 6º Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que dizem respeito.</p> <p align="center">[...]</p>	<p>Art. 11. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:</p> <p align="center">[...]</p> <p>§ 6º Serão aceitos atestados parciais, desde que estes explicitem as etapas da obra, ou serviço, ou fornecimento que tenham sido efetivamente entregues.</p> <p align="center">[...]</p>
<p align="center">PARTE 04 – DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p> <p align="center">DA DIVULGAÇÃO</p>	<p align="center">PARTE 04 – DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p> <p align="center">DA DIVULGAÇÃO</p>
<p>Art. 68. Nos modos de disputa aberto e fechado serão adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de lances ou propostas, contados a partir da divulgação do edital:</p> <p align="center">[...]</p> <p>§ 3º Em se tratando de Alienação e Processo Seletivo de Credenciamento, serão observados, respectivamente, os seguintes prazos: 30 (trinta) dias úteis e 15 (quinze) dias corridos.</p>	<p>Art. 68. Nos modos de disputa aberto e fechado serão adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de lances ou propostas, contados a partir da divulgação do edital:</p> <p align="center">[...]</p> <p>§ 3º Em se tratando de Alienação e Processo Seletivo de Credenciamento, será observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
<p style="text-align: center;">PARTE 04 – DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">DOS MODOS DE DISPUTA ABERTO E FECHADO</p> <p style="text-align: center;">ASPECTOS GERAIS</p>	<p style="text-align: center;">PARTE 04 – DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">DOS MODOS DE DISPUTA ABERTO E FECHADO</p> <p style="text-align: center;">ASPECTOS GERAIS</p>
<p>Art. 90. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>Art. 103. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo fixado, todos os documentos exigidos no edital, em original ou em cópia autenticada.</p>	<p>Art. 90. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>Parágrafo único. Na contratação da prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vale alimentação e vale refeição para os empregados, poderá ser adotado como critério de desempate entre as propostas a realização votação entre os empregados beneficiários dos serviços para escolha do contratado, cujos critérios serão estabelecidos no edital.</p> <p>Art. 103. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo fixado, todos os documentos exigidos no edital, em original ou em cópia autenticada, salvo aqueles transmitidos via sistema eletrônico de licitação, por meio de chave de identificação e senha.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
<p>Art. 104. Os documentos para os quais seja exigida assinatura por parte do licitante poderão ser assinados por seu representante legal ou por procurador, com firma reconhecida, desde que acompanhados da respectiva procuração original ou cópia autenticada.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>Art. 105. A documentação para efeito de habilitação poderá ser digitalizada e encaminhada à COPASA MG por meio eletrônico.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o licitante deverá apresentar declaração, de acordo com modelo disponibilizado pela Companhia, de ciência quanto às consequências administrativas e criminais de declaração ou documento falsos.</p>	<p>Art. 104. Os documentos para os quais seja exigida assinatura por parte do licitante poderão ser assinados por seu representante legal ou por procurador, com firma reconhecida, desde que acompanhados da respectiva procuração original ou cópia autenticada, salvo aqueles transmitidos via sistema eletrônico de licitação, por meio de chave de identificação e senha, observadas, quando houver, as condições estabelecidas no edital de licitação.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>Art. 105. A documentação para efeito de habilitação poderá ser digitalizada e encaminhada à COPASA MG por meio eletrônico.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o licitante estará sujeito às implicações administrativas e criminais caso a COPASA MG venha a constatar a ocorrência de declaração falsa ou apresentação de documentos que não traduzam a expressão da verdade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como das sanções previstas neste Regulamento de Contratações.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
<p align="center">PARTE 04 – DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CADASTRAMENTO</p>	<p align="center">PARTE 04 – DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CADASTRAMENTO</p>
<p>Art. 151. O registro cadastral de fornecedores será suspenso quando a empresa tiver sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COPASA MG, conforme disposições deste Regulamento, Parte 06 – Das Sanções Administrativas e do Processo Administrativo Punitivo.</p> <p align="center">[...]</p>	<p>Art. 151. O registro cadastral de fornecedores será suspenso quando a empresa tiver sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COPASA MG, conforme disposições deste Regulamento, Parte 06 – Das Sanções Administrativas e do Processo Administrativo Punitivo.</p> <p align="center">[...]</p> <p>§2º. Também terá o registro cadastral imediatamente suspenso junto a esta Companhia a empresa para a qual a COPASA MG venha a detectar que esteja enquadrada em situação prevista no Artigo 38 da Lei n.º 13.303/2016.</p>
<p align="center">PARTE 04 – DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS ASPECTOS GERAIS</p>	<p align="center">PARTE 04 – DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS ASPECTOS GERAIS</p>
<p>Art. 178. O extrato da dispensa ou inexigibilidade de contratação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.</p>	<p align="center">REVOGADO</p>

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
<p>Art. 179. Nas contratações por dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II do art. 180. do presente Regulamento, não serão necessários o parecer jurídico mencionado no inciso V do art. 176. e a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais mencionada no art. 178.</p>	<p>Art. 179. Nas contratações por dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II do art. 180. do presente Regulamento, não serão necessários o parecer jurídico mencionado no inciso V do art. 176. e a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais mencionada no art. 178.</p> <p>Parágrafo único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas na alínea f, inciso II, do art.181 do Regulamento de Contratações da COPASA MG, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 180 do mesmo Regulamento.</p>
<p>PARTE 04 – DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p> <p>DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS</p> <p>DO CREDENCIAMENTO</p>	<p>PARTE 04 – DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p> <p>DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS</p> <p>DO CREDENCIAMENTO</p>
<p>Art. 182. A COPASA MG poderá instituir, por meio de edital de chamamento público, credenciamento de interessados nas situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de profissionais ou empresas e que o objeto possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas em condições isonômicas.</p>	<p>Art. 182. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:</p> <p>I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Copasa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;</p> <p>II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;</p> <p>III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
	<p>§1º. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none">I – a COPASA MG deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a COPASA MG deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da COPASA Mg;VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital. <p>§2º. O processo de credenciamento deverá observar, no que couber, as mesmas regras aplicáveis às contratações diretas, constantes no art. 176 deste Regulamento.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
<p align="center">PARTE 05 – FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS</p> <p align="center">DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p align="center">PARTE 05 – FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS</p> <p align="center">DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
<p>Art. 248. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras para a COPASA MG, no limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p> <p align="center">[...]</p> <p>§ 2º As despesas com inscrição de colaboradores da COPASA MG em cursos, treinamentos ou eventos similares, em razão da sua natureza, não estão sujeitas ao limite de que trata o inciso II do art. 180.</p> <p align="center">[...]</p>	<p>Art. 248. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras para a COPASA MG, no limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p> <p align="center">[...]</p> <p align="center">REVOGADO</p> <p align="center">[...]</p>

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
<p style="text-align: center;">PARTE 05 – FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS</p> <p style="text-align: center;">DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS</p>	<p style="text-align: center;">PARTE 05 – FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS</p> <p style="text-align: center;">DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS</p>
	<p>Art. 265-A. Para as obras e/ou serviços de natureza continuada poderá haver sobreposição de contratos com o mesmo objeto no período de transição contratual.</p> <p>Parágrafo único. Não poderá haver pagamento em duplicidade para um mesmo serviço ou posto de trabalho.</p>
<p style="text-align: center;">PARTE 05 – FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS</p> <p style="text-align: center;">DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS COMUNS E DO ACEITE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</p>	<p style="text-align: center;">PARTE 05 – FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS</p> <p style="text-align: center;">DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS COMUNS E DO ACEITE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</p>
<p>Art. 315. Para liberação de pagamento das medições, o contratado deverá apresentar, no prazo estipulado no edital, os documentos abaixo relacionados:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>Art. 315. Para liberação de pagamento das medições, o contratado deverá apresentar, no prazo estipulado no edital, os documentos abaixo relacionados:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>V – declaração aplicável para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme exigência do Art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 791/2007, na primeira medição do contrato.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
<p>PARTE 05 – FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS</p> <p>DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO CONTRATUAL E DA SUCESSÃO EMPRESARIAL</p>	<p>PARTE 05 – FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS</p> <p>DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO CONTRATUAL E DA SUCESSÃO EMPRESARIAL</p>
	<p>Art. 339-A. Para obras e serviços de natureza continuada, em municípios de até 2.500 (duas mil e quinhentas) ligações de água, distantes a mais de 50km (cinquenta quilômetros) do polo mais próximo, a COPASA MG poderá autorizar o credenciamento de pessoas jurídicas pelo contratado.</p>
<p>PARTE 05 – FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS</p> <p>DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS</p>	<p>PARTE 05 – FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS</p> <p>DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS</p>
<p>Art. 343. Independente de prazo de vigência, os contratos deverão conter cláusula de reajustamento de preços, sendo considerado como data base, para obras e serviços de engenharia, a data do orçamento. Para os demais objetos será considerado a data da proposta.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao INCC - Mão de Obra (Coluna 1) / Código FGV: 160906, sendo:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>Art. 343. Independente de prazo de vigência, os contratos deverão conter cláusula de reajustamento de preços, sendo considerado como data base, para obras e serviços de engenharia, a data do orçamento. Para os demais objetos será considerado a data da proposta.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao INCC - Mão de Obra (Coluna 1) / Código FGV: 1465152, sendo:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
<p>Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao INCC - Materiais, Equipamentos e Serviços (Coluna 2) / Código FGV: 160914, sendo:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao INCC - Materiais, Equipamentos e Serviços (Coluna 2) / Código FGV: 146478, sendo:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
<p>PARTE 06 - DO ALERTA PRÉVIO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</p>	<p>PARTE 06 - DO ALERTA PRÉVIO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</p>
<p>Art. 376. Os licitantes e contratados estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>§ 4º A aplicação da sanção de multa independe de prévia instauração de Processo Administrativo Punitivo, sendo assegurado o direito de defesa por meio de notificação prévia, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato.</p>	<p>Art. 376. Os licitantes e contratados estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>§ 4º A aplicação das sanções de advertência e de multa independem de prévia instauração de Processo Administrativo Punitivo, sendo assegurado o direito de defesa por meio de notificação prévia, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
PARTE 06 - DO ALERTA PRÉVIO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DO RECURSO ADMINISTRATIVO	PARTE 06 - DO ALERTA PRÉVIO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
<p>Art. 393. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido à Autoridade Administrativa que proferiu a decisão, que, por sua vez, poderá revê-la, ou encaminhar o recurso à Autoridade Superior para análise e decisão final.</p> <p>Parágrafo único. A Autoridade Superior poderá, se for de seu interesse, antes de decidir, solicitar a manifestação da unidade jurídica.</p>	<p>Art. 393. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido à Autoridade Administrativa que proferiu a decisão, que, por sua vez, poderá revê-la, ou encaminhar o recurso à Autoridade Superior para análise e decisão final.</p> <p>§ 1º Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado em sua peça recursal, sem prejuízo do dever de instrução atribuído à COPASA MG e do disposto no parágrafo segundo.</p> <p>§ 2º Quando o interessado declarar que fatos ou dados da sua peça recursal estão registrados em documentos existentes em unidades da COPASA MG, deve esta, de ofício, diligenciar para a obtenção do documento ou de sua cópia.</p> <p>[...]</p>

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
<p align="center">PARTE 06 - DO ALERTA PRÉVIO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO</p> <p align="center">DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO</p>	<p align="center">PARTE 06 - DO ALERTA PRÉVIO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO</p> <p align="center">DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO</p>
<p>Art. 398. Todas as comunicações e notificações processuais serão realizadas por carta encaminhada ao licitante ou contratado, preferencialmente por meio eletrônico, para os endereços de e-mails cadastrados junto à COPASA MG.</p> <p>Parágrafo único. É ônus do licitante ou contratado a manutenção de seus endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), atualizados junto à COPASA MG, de modo que será considerada como efetivada a notificação encaminhada para o último e-mail informado.</p> <p>Art. 401. Os custos pela extração de cópias serão arcados pela empresa solicitante.</p>	<p>Art. 398. Todas as comunicações e notificações processuais ao licitante ou contratado, serão realizadas obrigatoriamente por meio eletrônico, para os endereços de e-mails cadastrados junto à COPASA MG.</p> <p>Parágrafo único. É ônus do licitante ou contratado a manutenção de seus endereços de e-mail atualizados junto à COPASA MG, de modo que será considerada como efetivada a notificação encaminhada para o último e-mail cadastrado.</p> <p align="center">REVOGADO</p>